



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

LEI

DOM Nº

AUTOGRAFO Nº 029/2018.

PROJETO DE LEI Nº 3516/2017.

AUTORIA: VEREADOR MAURÍCIO CARVALHO.

“Estabelece diretrizes a serem observadas na formulação da política municipal de atendimento às pessoas com transtorno invasivo do Desenvolvimento – AUTISMO no Município de Porto Velho, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Artigo 87, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes a serem observadas na formulação da política municipal de atendimento às pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento – AUTISMO no Município de Porto Velho.

Art. 2º. O Poder Público, quando da formulação e implementação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento – AUTISMO, se pautará pelas seguintes diretrizes, dentre outras que visem à sua proteção, promoção e integração:

I – atendimento das pessoas com autismo nas instituições públicas municipais, de forma igualitária, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;

II – atendimento em equipamento de saúde previsto na legislação federal pertinente, através de projeto terapêutico individualizado e de acordo com as necessidades de cada pessoa, a partir de avaliações multiprofissionais;

III – promoção da estimulação das pessoas com autismo mediante emprego de recursos de fisioterapia, fonoaudiologia e psicopedagogia, além de outros que demonstrem eficácia nesse tratamento;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV – divulgação de informações sobre o autismo e os cuidados que ela demanda, preferencialmente pela realização de campanhas educativas e de conscientização.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Departamento Legislativo das Comissões, 11 de abril de 2018



Vereador Alan Queiroz
Membro da CCJR/2018

Vereador Marcelo Cruz
Presidente da CCJR/2018



Vereador Jair Montes
Membro da CCJR/2018